



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 464/2021-ALE

RECEBIDO

20 / 12 / 2021.
Hora: 12 : 27
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1247/2021, que "Garante o atendimento prioritário ao diabético em toda rede privada de saúde do estado de Rondônia, durante a realização de exames que necessitem jejum".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1247/2021

Garante o atendimento prioritário ao diabético em toda rede privada de saúde do estado de Rondônia, durante a realização de exames que necessitem jejum.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em toda rede privada de saúde do estado de Rondônia, durante as realizações de exames que necessitem jejum.

Art. 2º A prioridade na fila de atendimento ou mesmo no agendamento de exames que necessitem que o paciente esteja em jejum se dará concomitante com pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

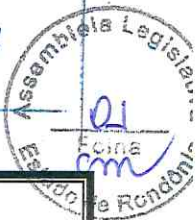


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.
06 JUL 2021
Secretaria



PROTOCOLO	 06 JUL 2021 1338/2021 1338/2021	PROJETO DE LEI	Nº 1247/2021
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		

Garante o atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado de Rondônia, durante realização de exames que necessitem de jejum.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta:

Art. 1º – É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em toda rede pública e privada de saúde do Estado de Rondônia, durante as realizações de exames que necessitem de jejum.

Art. 2º – A prioridade na fila de atendimento ou mesmo no agendamento de exames que necessitem que o paciente esteja de jejum se dará concomitante com os pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

O presente Projeto de Lei visa implementar a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde e de coleta credenciados na Rede Estadual que ofereçam atendimento preferencial aos portadores de Diabetes Mellitus (CID E10-E14), com prioridade nas filas e agendamentos de exames que seja necessário o paciente estar de jejum.

Dados do Ministério da Saúde apontam um aumento de 61,8% em 10 anos, segundo dados da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) do Ministério da Saúde. Entre 2006 e 2016, o número de pessoas que dizem saber do diagnóstico de diabetes passou de 5,5% para 8,9%. As mulheres lideram o ranking: 9,9% da população feminina declarou possuir a doença contra 7,8% dos homens.

Segundo o Plano Estadual de Saúde de Rondônia (2020-2023), no período de 2013 a 2018, o maior número de óbitos na população de 30 a 69 anos por Doenças Crônicas não Transmissíveis – DCNT, o Diabetes Mellitus ocupa a terceira posição em todo o Estado, passando inclusive de doenças respiratórias crônicas.

Para a realização de exames, em média o jejum deve ser de doze horas e, ao não ingerir nenhum tipo de alimento, os níveis de insulina produzidos pelo organismo reduzem. Portanto, a demora no atendimento e o jejum prolongado poderão ocasionar malefícios ao corpo do diabético que é sujeito sentir mal-estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB			
<p>Um acompanhamento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, evitará complicações e o agravamento do quadro clínico do diabético, principalmente no estado de calamidade.pública em que o Estado está atravessando.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.</p> <p>Plenário das Deliberações, 01 de julho de 2021.</p> <p>ALAN QUEIROZ <i>Deputado Estadual – PSDB</i></p>			